

Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Doutor Elmano Cavalcanti de Farias no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se encontram o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Fernandes de Andrade, Presidente do Tribunal, e os demais membros desta Corte de justiça, comigo Diretor-Geral da Secretaria abaixo declarados, ai compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor Elmano Cavalcanti de Farias, casado, natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, promovido pelo critério de merecimento, em vaga criada pela Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979, por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, do dia 18 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial de 19 subsequente, e após prestar o compromisso legal e apresentar a Declaração de Bens à qual se refere o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, bem como Carteira de Identidade nº 81.805, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Certificado de Isenção do Serviço Militar nº 975.702, expedido em 19 de dezembro de 1953, pelo Ministério da Guerra, 7ª Região Militar; Título Eleitoral

nº 26.786, expedido em 13 de março de 1962, em  
Brasília, Distrito Federal, tomou posse no cargo  
de Desembargador do Tribunal de Justiça do  
Distrito Federal e dos Territórios, prometendo  
desempenhar bem e fielmente os deveres do car-  
go, cumprindo e fazendo cumprir a Constitu-  
ição da República Federativa do Brasil e as  
leis, distribuindo justiça e pugnando sempre  
pelo seu prestígio e autoridade. Prestado, por  
esta forma o compromisso legal, mandou o Ex-  
celentíssimo Senhor Desembargador Presidente que  
lavrasse este Termo que é assinado na forma  
da lei.

Brasília, DF, em 1º de julho de 1980.

~~Jose Alves de Souza e Melo~~  
~~Edmundo Araújo~~